



EDITAL RETIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2019
PROCESSO n.º 1004/2019
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Edital de Tomada de Preços para realizar a Contratação de empresa especializada, PARA FAZER TRANSPORTE DE MATERIAL (SAIBRO E CASCALHO) Município de Augusto Pestana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 08:30 horas, do dia 10/09/2019**, na Sala do Setor de Compras, situada na Rua da República, n.º 96, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 52/2018, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para contratação de empresa para realização de serviço em regime de empreitada por menor preço global, com o fornecimento do mão-de-obra.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Augusto Pestana-RS, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme o item 2 deste edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e de proposta.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a Contratação de Empresa para o Transporte de revestimento primário (saibro e cascalho) em estradas vicinais no interior do município de Augusto Pestana RS. O serviço da contratada consiste no transporte do cascalho da jazida até o local conforme o croqui presente no termo de referência.

Item	Serviço	Km (até) Estimado	Preço unitário/km mês	Preço total estimado (Anual)
01	Serviços Transporte de revestimento primário (saibro e cascalho) em estradas vicinais no interior do município de Augusto Pestana RS.	48.000,00	R\$	R\$
Preço total mensal estimado (soma dos preços mensais estimados)				R\$
Preço global estimado (preço total mensal estimado x 04 meses)				R\$



- 1.2 Os serviços compreendidos nesta licitação, deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência apresentado pelo Município em anexo ao edital.
- 1.3 A Contratada deverá prestar o serviço com caminhão caçamba basculante de capacidade mínimo de 12m³.
- 1.4 **A empresa deverá manter a disposição da municipalidade, no mínimo 04 veículos e no máximo 06 veículos para utilização quando solicitado pela Secretaria.**
- 1.5 Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital, isto é, todas as empresas cadastradas ou que venham a se inscrever no Registro de Fornecedores da Prefeitura Municipal;
- 1.6 Os serviços serão executados em datas e locais determinados pela Secretaria de Obras, preferencialmente dentro do horário de expediente da Prefeitura, de segunda à sexta-feira, podendo eventualmente a empresa ser convocada para serviços aos sábados, domingos e feriados. A convocação para a execução do objeto se dará através do envio de Ordem de Serviços para a Licitante vencedora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data estabelecida.

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 Constitui objeto Serviços Transporte de revestimento primário (saibro e cascalho) em estradas vicinais no interior do município de Augusto Pestana RS, tendo como **TETO MÁXIMO o valor de R\$ 6,20/km rodado (seis reais e vinte centavos por quilometro rodado) conforme planilha em anexo ao edital.**

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Não poderão concorrer neste Processo Licitatório:
 - a) Cujos objetos sociais ou estatutários não sejam compatíveis com o objeto desta licitação;
 - b) Suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município de Augusto Pestana/RS;
 - c) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo;
 - d) Impedidas de licitar e contratar com o Município de Augusto Pestana/RS;
 - e) Empresas com processo de falência, concurso de credores, dissolução, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial;
 - f) Empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação;
 - g) Da mesma forma, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993: o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável



técnico ou subcontratado; não poderão participar desta licitação as empresas que possuam sócio(s), gerente(s) ou diretor(es), que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Município de Augusto Pestana/RS.

OBSERVAÇÃO: Para participação da presente licitação as empresas interessadas deverão estar **PREVIAMENTE** cadastradas (CRC) neste Município de Augusto Pestana.

4. DO CADASTRO

4.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até o dia 05 de setembro de 2019, os seguintes documentos:**

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

4.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), no caso de Empresário ou Sociedade Empresária.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e



g) prova de regularidade trabalhista.

4.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem e boa situação financeira da empresa;
- Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

<i>* Execução de obras de engenharia e demais serviços</i>	
$LC = \frac{AC}{PC}$	<i>igual ou superior a 1,2</i>
$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$	<i>igual ou superior a 1,2</i>
$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$	<i>igual ou superior a 1,4</i>
Legenda:	
<i>LC = Liquidez Corrente</i>	<i>ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo</i>
<i>AC = Ativo Circulante</i>	<i>PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo</i>
<i>PC = Passivo Circulante</i>	<i>SG = Solvência Geral</i>
<i>LG = Liquidez Geral</i>	<i>AT = Ativo Total</i>
Classificação final das empresas	
<i>As empresas que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.</i>	

- É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;
- Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital – ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 DIAS (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

4.2 Os documentos constantes dos itens 4.1.2 a 4.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 4.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.3 A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, exclusive os documentos solicitados nos itens 4.1.3, alíneas "c", "d" e "e", 3.1.4 e 3.1.5, alínea "c" deste Edital.

4.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 4.1.2 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos item 4.1.3



deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

- 4.5** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 4.6** O prazo de que trata o item 4.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 4.7** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5 RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

- 5.1** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente com o de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO) PROPONENTE
(NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROponente (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

- 5.2** Para a HABILITAÇÃO o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:
- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo município (CRC);
 - b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4358- 02;(declaração que não emprega menor).
 - c) Declaração de inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos para sua habilitação na presente licitação.
 - d) Declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação.
 - e) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.



5.3 Para a Proposta financeira o licitante deverá apresentar no envelope nº 02:

A proposta deverá estar datada e assinada pela licitante ou seu representante legal, redigido em português de forma clara, digitada, não podendo conter rasuras ou entrelinhas, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com o material, mão de obra, previdenciário, transporte, alimentação, material de segurança, contendo o CNPJ, a razão social endereço e telefone atualizados, e incluirá:

- a) Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação e a ausência de indicação implica em concordância tácita.
- b) **Planilhas de custos, conforme modelos em anexo.**
- c) **Declaração de que a empresa tem disponibilidade dos veículos e equipamentos necessários para a execução dos serviços, constantes das especificações técnicas e que os mesmos possibilitam o início dos serviços no prazo estabelecido no Edital, bem como satisfazem as exigências do item 1.3 e 1.4 do Edital.**

5.3.1 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas.

5.3.2 As propostas deverão obedecer, rigorosamente, a todos os termos do Edital e serão tidas como inexistentes as inserções que contrariarem as cláusulas e condições do Edital.

5.3.3 A apresentação da(s) proposta(s) implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.3.4 Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

5.3.5 Além do valor global mensal previsto na planilha de custo, igualmente a licitante deverá respeitar o valor estabelecido nas planilhas para cada um dos serviços que compõem o presente edital, sendo que a apresentação de proposta com valores acima do previsto (tanto valor global como valores individuais dos serviços) será hipótese de desclassificação da proposta financeira.

6 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelo **Tipo Menor Preço Global**.

6.2 Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis.

6.3 Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a Proponente prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

6.4 Serão também desclassificadas as propostas que contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste edital, bem como as que oferecerem redução de preços sobre a proposta mais barata ou contrariarem a legislação vigente.



7 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 7.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de estabelecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, será utilizado sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- 7.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem qualificada.
- 7.3 Para efeito do disposto acima, **ocorrendo o empate**, proceder-se-á da seguinte forma:
- A) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis, situação em que será declarado vencedor;
 - B) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma da letra “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - C) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8 DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9 Da DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 8083 – (2020) – 106 – 3.3.90.39.96.00.00.

10 DOS PRAZOS

- 10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 10.3 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.
- 10.4 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.
- 10.5 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado,



inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de 2 (dois) anos.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observada as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.
- 11.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 6.2, no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente.
- 11.4 Havendo a interposição tempestiva do recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 6.3.
- 11.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio, além do previsto no item 6.4.
- 11.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões de sua decisão.
- 11.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, e irrecorrível.
- 11.8 Os prazos previstos nos itens 11.6 e 11.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recursos, como, por exemplo, a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

12 DO CONTRATO

- 12.1 Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, anualmente mediante termo aditivo até o limite máximo de 5 (cinco) anos.
- 12.2 Será condição para renovação contratual que a Contratada apresente toda documentação exigida para a fase de habilitação no certame.
- 12.3 A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Município para iniciar a prestação do serviço, sob pena de aplicação das penalidades. O prazo de início poderá ser prorrogado, no máximo, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo.



12.4 Quando da assinatura do Contrato, o vencedor da presente licitação deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Documento assinado por representante legal da empresa contratada, fazendo constar os dados mínimos necessários (nome, número do CPF e do RG, telefone de contato) do responsável para representar a contratada perante a contratante para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o responsável da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei n.º 8.666/93, não podendo recair tal atribuição em qualquer profissional prestador de serviços.

13 PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e/ou multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato;
- g) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- h) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



14 DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados dar-se-á através de Portaria nomeando o responsável pelo acompanhamento do serviço prestado.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado por quilômetro rodado e será designado um funcionário da Secretaria Municipal de Obras que fará o apontamento da quilometragem dos caminhões contratados no início e término do seu dia de trabalho e a soma das horas serão pagas conforme o trecho que constar na ordem de fornecimento, até a conclusão do contrato.

15.2 Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

15.3 O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e do Relatório constante do Anexo III, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do vencimento de cada parcela.

15.4 A Contratada deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório e número/ano de empenho e número do contrato firmado entre contratante e contratada.

15.5 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

15.6 No pagamento, será retido do valor da contratação, o ISS conforme legislação vigente.

15.7 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o **IPCA/IBGE**.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- II. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município, ao Meio Ambiente ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- III. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- IV. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- V. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- VI. O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço.
- VII. Adimplir todas as despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado.



- VIII. Custear as despesas operacionais de mão de obra, combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.
- IX. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente.
- X. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- XI. Respeitar e exigir que seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança.
- XII. Deverá, obrigatoriamente, manter em dia registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto desse contrato.
- XIII. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- XIV. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços.
- XV. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.
- XVI. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.
- XVII. Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira, com urbanidade.
- XVIII. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.
- XIX. A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações descritas no item 4.1.4 letras "a" a "g" do Termo de Referência, que é parte integrante do presente contrato.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dúvidas decorrentes do presente Edital, deverão ser solicitadas no Departamento de Compras e Licitações, sito na Rua da Republica nº 96, Centro Augusto Pestana/RS no horário compreendido entre às 7h45min e 11h45min e 13:30h e 17:30h.

17.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação à presente licitação encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Compras e Licitações deste Município de Augusto Pestana/RS.



- 17.3 Qualquer cancelamento, anulação, suspensão, revogação, republicação ou retificação do Edital, serão devidamente publicados no site www.augustopestana.rs.gov.br, sendo desnecessário e impertinente ligar para confirmar a realização da sessão, bastando a consulta ao endereço referido.
- 17.4 A participação na presente licitação implica em concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 17.5 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentos e propostas não apresentados na sessão de recebimento.
- 17.6 Não serão admitidas modificações ou substituições de documentos ou propostas.
- 17.7 Iniciado a sessão pública de abertura no horário previamente designado, não serão admitidos eventuais retardatários.
- 17.8 Os documentos exigidos no presente certame deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por autenticação digital ou por membro da Comissão de Licitação, diretamente no Departamento Compras e Licitações do Município de Augusto Pestana/RS, com antecedência mínima de 30 minutos do horário designado para o início da sessão pública.
- 17.9 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%, limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sobre o valor inicial contratado.
- 17.10 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 17.11 É vedada a subcontratação do objeto desta licitação.
- 17.12 Somente terão direito de rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas, além dos membros da Comissão de Licitações, os representantes legais e/ou procuradores ou credenciados das licitantes, com poderes para tal.
- 17.13 É facultada à Administração Pública Municipal, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.14 O Foro da cidade de Augusto Pestana/RS, é o competente para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente Edital.

ANEXOS:

- I. Memorial descritivo;
- II. Planilha orçamentaria;
- III. Memorando da Secretaria;
- IV. Modelo proposta.
- V. Modelo declaração de menor



- VI. Modelo declaração de fatos inexistentes.
- VII. Declaração ME ou EPP;
- VIII. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação
- IX. Minuta de Contrato

Augusto Pestana, 22 de agosto de 2019.

Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)



ANEXO I – MEMORIA DESCRITIVO



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Prestação de serviço de 48 mil km de transporte de saibro e cascalho com utilização de caminhão com caçamba basculante de capacidade mínima de 12m³ para ensaibramento das estradas vicinais, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, somam cerca de 50 quilômetros a serem recuperados.

2 — JUSTIFICATIVA

2.1 A deterioração constante do estado de conservação das estradas vicinais faz com que seja necessária a contratação de empresa para a prestação de transporte de cascalho, para atender às condições de trafegabilidade às referidas estradas.

2.2 Também está relacionada diretamente a necessidade de atender à série de solicitações por parte da comunidade do interior do município, que diariamente tem buscado providências junto ao Poder Público para manutenção efetiva das vias de acesso rural.

3 — ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1 O serviço de transporte de Saibro e Cascalho deverá ser prestado dentro do perímetro municipal em cronograma a ser comunicado previamente à empresa pela Secretaria Municipal de Obras.

3.1.2 Os referidos trechos estão localizados em diversas localidades do interior do Município de Augusto Pestana, trecho entre localidade do Marmeleiro, Rincão Comprido e Linha Progresso, totalizando cinco quilômetros aproximadamente a serem recuperados. Trecho localidade do arroio Arroio Bonito, Rincão dos Klein a distrito de Rosário, totalizando três quilômetros aproximadamente a serem recuperados. Trecho localidade Sede Velha, São Miguel até divisa com Município de Boa Vista do Cadeado totalizando aproximadamente cinco quilômetros a serem recuperados. Trecho na localidade de Rincão Seco a Ponte do Ijuizinho totalizando aproximadamente três quilômetros a serem recuperados. Trecho entre localidade de Ponte Branca, Fundo Alegre e Fundo Grande até divisa com o Município de Coronel Barros, totalizando Oito quilômetros a serem recuperados. Trecho localidade de Esquina Renz, Linha São João e Bom Princípio, totalizando cinco quilômetros aproximadamente a serem recuperados. Trecho localidade Esquina Renz a Rincão dos Muller totalizando dois quilômetros aproximadamente a ser recuperado. Trecho localidade Cambará a Fundo do Cambará totalizando cinco quilômetros aproximadamente a serem recuperados. Trecho Distrito de Rosário a Localidade de São Miguel totalizando aproximadamente três quilômetros a serem recuperados. Trecho localidade de Ponte Branca até divisa com o Município de Ijuí totalizando cerca de quatro quilômetros. Trecho localidade Rincão dos Muller, Ponte do Ijuizinho totalizando aproximadamente quatro quilômetros a serem recuperados. Trecho distrito de Rosário até a localidade de Rincão Seco totalizando três quilômetros a serem recuperados.

3.1.1 A empresa deverá manter a disposição da municipalidade, no mínimo 4 veículos e no máximo 6 veículos para utilização quando solicitado pela Secretaria.

3.2 A prestação dos serviços será medida por meio de quilometragem percorrida, num total máximo para fins de contratação de 48.000km.

3.3 Os serviços deverão ser fiscalizados todos os dias no início da manhã ao meio dia, no início e final da tarde, a partir da quilometragem de cada veículo que será tomada e controlada, por um servidor público designado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

4 - CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá seguir condições, tanto por parte da CONTRATADA quanto por parte da CONTRATANTE.

4.14 A CONTRATADA deverá:

- a) Respeitar o horário de trabalho da secretaria de obras, disponibilizar veículos em perfeitas condições de funcionamento e bom estado de conservação, atendendo às normas dos órgãos veiculares competentes, sendo de exclusiva responsabilidade do proprietário os encargos envolvidos na recuperação quando apresentarem defeitos mecânicos, bem como será de sua inteira responsabilidade eventuais multas ou restrições decorrentes de irregularidades dos veículos ou de sua condução e operação;
- b) Os veículos deverão ter, obrigatoriamente, o odômetro em pleno funcionamento, bem como ter sido fabricado num período inferior ou igual a 20 anos;
- c) Poderão ser aceitos veículos com fabricação superior a 20 anos desde que sejam avaliados pelo fiscal do contrato;
- d) Materiais como combustíveis, fluídos e demais peças para manutenção dos veículos como óleos e filtros será de responsabilidade da empresa contratada;
- e) Apresentar condutores habilitados em categoria adequada ao veículo que conduzir, devendo prestar comprovação dos registros, bem como cópia autenticada da CNH e CRLV;

f) Apresentar cópia autenticada de qualquer documento que comprove a posse do (s) veículo (s) utilizado (s) no transporte de carga ou do contrato vigentes;

g) Disponibilizar auxílio-refeição no horário do meio-dia quando a logística do serviço impedir o retorno à cidade para a refeição.

4.2 À CONTRATANTE deverá:

- a) avaliar as condições do veículo em atendimento ao objeto do contrato;
- b) Fiscalizar o serviço todos os dias quando for executado por meio a tomada e controle das quilometragens inicial e final;
- c) Preencher devidamente os relatórios de prestação de serviço para comprovação;
- d) Indicar o local para coleta do saibro;
- e) Fornecer todas as informações necessárias para a adequada prestação do serviço.

4.2.1 A fiscalização do objeto ficará à cargo do Servidor designado pela Secretaria de Obras.

5 - FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, através de medição, até o 5º dia útil após o recebimento definitivo da nota fiscal.

6 - PRAZO - Quatro meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes conforme Lei nº 8660/93.

Augusto Pestana, 04 de junho de 2019.

Edgar Chimento
CNPJ:19.162.768/0001-90
ECZ, Assessoria, Consultoria e Treinamentos Ltda

CNPJ 19 162 768/0001-90
ECZ - Assessoria, Consultoria e
Treinamento Ltda - ME

Fone 9176-1952
Av. Júlio Borella, 805 Sala 211
Centro - Marau/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTARIA

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído
2. Preencher somente células em amarelo
3. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 3.294,04	16,86%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 3.047,31	15,60%
1.6. Auxílio Refeição/Alimentação	R\$ 246,73	1,26%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 89,25	0,46%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 12.225,65	62,57%
3.1. Veículo Truck com Caçamba de Carga mínima de 12 m³	R\$ 12.225,65	62,57%
3.1.1. Depreciação	R\$ 1.182,78	6,06%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 778,66	3,99%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 357,21	1,83%
3.1.4. Consumos	R\$ 5.771,91	29,54%
3.1.5. Manutenção	R\$ 2.331,00	11,93%
3.1.6. Pneus	R\$ 1.804,09	9,23%
4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 3.928,77	20,11%
PREÇO TOTAL MENSAL COM O TRANSPORTE	R\$ 19.537,71	100%

Mão-de-obra	Quantidade
1.3. Motorista Turno do Dia	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	1

Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Truck com Caçamba de Carga mínima de 12 m³	1,1

Fator de utilização (FU) 100,00%

1. Mão-de-obra

1.3. Motorista Turno do Dia

Piso da categoria (1)	mês	1	1.741,82	1.741,82
Soma			1.741,82	1.741,82
Encargos Sociais	%	74,95	1.741,82	1.305,49
Total por Motorista				3.047,31
Total do Efetivo	homem	1	3.047,31	3.047,31

Obs: Salário do motorista conforme Convenção Coletiva (Sinecarga 2018/2019) Fator de utilização 1,00
Obs: Salário R\$1.676,60 - Considerado a inflação IPCA dos últimos 12 meses 3,89% = (R\$1.741,82)

1.6. Auxílio Refeição/Alimentação

Auxílio Refeição	unidade	21	8,91	187,15
Motorista Auxílio Alimentação	unidade	1	59,58	59,58

Obs: Auxílio Refeição Coletor R\$16,73, descontando 19% cfe convenção coletiva R\$13,55.
Obs: Auxílio Refeição Motorista R\$11,14, descontando 20% cfe convenção coletiva R\$8,91.

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPis para demais categorias

Calça	unidade	4	38,00	9,50
Camiseta	unidade	4	20,00	5,00
Botina de segurança	par	4	50,00	12,50
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	2	9,50	4,75
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	15,00	7,50
Higienização de uniformes e EPis	R\$ mensal	1	50,00	50,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído
2. Preencher somente células em amarelo
3. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

Total do Efetivo	homem	1	89,25	89,25
			Fator de utilização	1,00

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Truck com Caçamba de Carga mínima de 12 m³

3.1.1. Depreciação

Custo de aquisição do chassis	unidade	1	223.640,00	223.640,00
Vida útil do chassis	anos	15		
Idade do veículo	anos	10		
Depreciação do chassis	%	70,73	223.640,00	158.180,57
Depreciação mensal veículos	mês	180	158.180,57	878,78
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	50.000,00	50.000,00
Vida útil da caçamba	anos	15		
Idade da caçamba	anos	10		
Depreciação da caçamba	%	70,73	50.000,00	35.365,00
Depreciação mensal da caçamba	mês	180	35.365,00	198,47
Total por veículo				1.075,25
Total da frota c/reserva de 10%	unidade	1,1	1.075,25	1.182,78
			Fator de utilização	1,00

3.1.2. Remuneração do Capital

Custo do chassis	unidade	1	223.640,00	223.640,00
Taxa de juros anual nominal	%	6,5		
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	118.186,29		
Investimento médio total do chassis	R\$	97.095,54		
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		525,93	525,93
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	50.000,00	50.000,00
Taxa de juros anual nominal	%	6,5		
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	26.423,33		
Investimento médio total do compactador	R\$	21.708,00		
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		117,59	117,59
Total por veículo				643,52
Frota Reserva (10% sobre custo da rem. do capital)				64,35
Total da frota	unidade	1,1	707,87	778,66
			Fator de utilização	1,00

3.1.3. Impostos e Seguros

IPVA	unidade	1,10	1.181,96	1.300,05
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,10	205,00	225,50
Seguro contra terceiros	unidade	1,10	2.510,00	2.781,00
Impostos e seguros mensais	mês	12	4.286,56	357,21
			Fator de utilização	1,00

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal por veículo	3.150
----------------------------------	-------

Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,00	3,500	
Custo mensal com óleo diesel	km	3.150	1,750	5.512,50
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	1,33	12,40	
Custo mensal com óleo do motor	km	3.150	0,016	51,96
Custo de óleo de transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,18	22,00	
Custo mensal com óleo da transmissão	km	3.150	0,004	12,47
Custo de ar/5% do consumo de Óleo Diesel	l/1.000 km	25,00	1,80	
Custo mensal com ar/5%	km	3.150	0,045	141,75
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	8,45	
Custo mensal com graxa	km	3.150	0,017	53,24
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		1,832	

3.1.5. Manutenção

Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	3.150	0,74	2.331,00
-----------------------------------	---------------	-------	------	----------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído
2. Preencher somente células em amarelo
3. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

3.1.6. Pneus

Custo do jogo de pneus 275/80R22,5	unidade	10	1.950,00	19.500,00
Número de recapagens por pneu	unidade	2		
Custo de recapagem	unidade	20,00	600,00	12.000,00
Custo jg. compl. + 2 recap./ km rodado	km/jogo	55.000	31.500,00	0,57
Custo mensal com pneus	km	3.150	0,57	1.804,09

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)

4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Benefícios e despesas indiretas	%	25,17	15.608,94	3.928,77
---------------------------------	---	-------	-----------	----------

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)

Quilometragem média por mês: (6 viagens diárias x 25km x 21 dias) 3.150,00 kms/mês

PREÇO POR KM/RODADO:

R\$/KM

Edgar Blinante

CNPJ 19 162 768/0001-90

EC2 - Assessoria, Consultoria e
Treinamento Ltda - ME

Fone 9176-1952
Av. Júlio Borella, 805 Sala 211
Centro - Marau/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

Planilha com os horários dos motoristas

Periodicidade: Segunda à sexta

Nr. Func.	Cargo	Dias	Entrada	Saída	Total Horas
1	Motorista	Seg. a sexta	07:00	16:48	08:48

Obs: considerada uma hora de intervalo para o almoço.

Cargo: Motorista

Total de horas por coletor	8,8
Total de dias por semana	5
Total de horas por semana	44
Dias úteis semana	6
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	7
Total de horas/dia com (DSR)	7,33
Total de dias no mês (30 dias)	30
Total geral de horas trabalhas mês com (DSR)	220
Total geral de horas mês com (DSR)	220
Fator de utilização	100,00%

Edpa Clemente

CNPJ 19 162 768/0001-90

ECZ Assessoria Consultoria e
Treinamento Ltda - ME

Fone 9176-1952
Av Julio Bearelli 805 Sala 211
Centro - Marau/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base e deve ser ajustada conforme cada caso concreto.
2. Preencher somente células em amarelo

			Referência estudo TCE			
			1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	AC	5,00%	2,97%	5,08%	6,27%	
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%	
Lucro	L	10,85%	7,78%	10,85%	13,55%	
Despesas Financeiras	DF	0,25%		6,50%		
Tributos - ISS	T	2,00%	DU	10		
Tributos - PIS/COFINS/ CPP		3,60%				
Fórmula para o cálculo do BDI:						
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$						
Resultado do cálculo do BDI:			25,17%	21,43%	27,17%	33,62%

Edgar Clemente

CNPJ 19 162 768/0001-90

ECZ - Assessoria, Consultoria e
Treinamento Ltda - ME

Fone 9176-1952
Av. Júlio Borella, 805 Sala 211
Centro - Marau/RS



ANEXO III – MEMORANDO SECRETARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

MEMORANDO: 28

DATA: 05/06/2019

DE: SECRETARIA DE OBRAS
PARA: SETOR DE COMPRAS

Solicitamos através deste a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para realização de transporte de saibro para colocação em diferentes trechos de estradas conforme termo de referência. Necessitamos de urgência no processo em virtude das precárias condições de nossas estradas devido às últimas chuvas ocorridas e o grande trafego de veículos e caminhões pesados. Segue em anexo planilha de custos e termo de referência.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 -106- Outros Serviços de terceiros - pessoa Jurídica

Atenciosamente


Everton André Schneider
Secretário do Planejamento e Habitação



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS 03/2019

Proponente :

Endereço :

Telefone:CNPJ Insc. Estadual.....

Contratação de empresa especializada, PARA FAZER TRANSPORTE DE MATERIAL (SAIBRO E CASCALHO) Município de Augusto Pestana.

Item	Serviço	Km (até) Estimado	Preço unitário/km mês	Preço total estimado (Anual)
01	Serviços Transporte de revestimento primário (saibro e cascalho) em estradas vicinais no interior do município de Augusto Pestana RS.	48.000,00	R\$	R\$
Preço total mensal estimado (soma dos preços mensais estimados)				R\$
Preço global estimado (preço total mensal estimado x 04 meses)				R\$

OBSERVAÇÃO: AS PLANILHAS DE CUSTOS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ACOMPANHAR A PROPOSTA FINANCEIRA

Validade da proposta: 60 dias

EMPRESA
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:



**ANEXO V –
Modelo de declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º
da Constituição Federal**

A empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII da CF/88, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de quatorze anos, salvos na condição de aprendiz.

Data

Representante Legal

Obs: Caso empregue menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz acrescer ressalva a esta declaração.



**ANEXO VI - Modelo de Declaração de inexistência de condições
impeditivas**

A licitante , empresa estabelecida na , inscrita no CNPJ sob o nº....., por seu infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; que tem pleno conhecimento do objeto licitado; e que concorda com a minuta de contrato e com as exigências estabelecidas no edital da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/2018.

(data)

(Representante

legal



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ
nº _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____,

declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

a) se enquadra como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP);

b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão)

OBS: ASSINATURA, CPF E CRC DO CONTADOR DA LICITANTE.
DECLARAÇÃO



**ANEXO VIII –
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

..... ,CNPJNº....., sediada
na
, declara, sob as penas da Lei, *que cumpre plenamente os requisitos de habilitação* e de
que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do
Edital do _____ e seus anexos , ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data: _____

Assinatura do representante legal

CNPJ:



ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N° _____/2019
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FAZER TRANSPORTE DE
MATERIAL (SAIBRO E CASCALHO) MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Augusto Pestana-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 87613246/0001-17, com sede na rua da República, 96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Prefeito Municipal, Sr° **VILMAR ZIMMERMANN**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob n° 331.968.000-59, portador da Carteira de Identidade n° 7017051611/SSP-RS, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, no município de Augusto Pestana - RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ /MF sob o n° _____, com Inscrição Estadual n° _____, com endereço na _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo sr° _____, portador da carteira de identidade RG n° _____, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° _____, residente e domiciliado na rua _____, na cidade de _____, com base no **processo administrativo n° _____**, da licitação sob a modalidade **Tomada de Preços n° _____/2019**, na Lei Federal n° 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no edital, bem como de acordo com a proposta apresentada, a realizar o seguinte serviço:

Item	Serviço	Km (até) Estimado	Preço unitário/km mês	Preço total estimado (Anual)
01	Serviços Transporte de revestimento primário (saibro e cascalho) em estradas vicinais no interior do município de Augusto Pestana RS.	48.000,00	R\$	R\$
Preço total mensal estimado (soma dos preços mensais estimados)				R\$
Preço global estimado (preço total mensal estimado x 4 meses)				R\$

1.2 Os serviços compreendidos nesta licitação, deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência apresentado pelo Município em anexo ao edital.

1.3 A Contratada deverá prestar o serviço com caminhão caçamba basculante de capacidade mínimo de 12m³.

1.4 A empresa deverá manter a disposição da municipalidade, no mínimo 04 veículos e no máximo 06 veículos para utilização quando solicitado pela Secretaria.

1.5 Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital, isto é, todas as empresas cadastradas ou que venham a se inscrever no Registro de Fornecedores da Prefeitura Municipal;

1.6 Os serviços serão executados em datas e locais determinados pela Secretaria de Obras, preferencialmente dentro do horário de expediente da Prefeitura, de segunda à sexta-feira, podendo eventualmente a empresa ser convocada para serviços aos sábados, domingos e feriados. A convocação para a execução do objeto se dará através do envio de Ordem de



Serviços para a Licitante vencedora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data estabelecida.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1 A CONTRATADA fará jus ao valor de R\$.....(.....) o quilômetro, que será efetuado por quilômetro rodado e será designado um funcionário da Secretaria Municipal de Obras que fará o apontamento da quilometragem dos caminhões contratados no início e término do seu dia de trabalho e a soma das horas serão pagas conforme a emissão da ordem de início, a qual informará o trecho a ser executado, até a conclusão do contrato.
- 2.2 Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.
- 2.3 O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e do Relatório, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do vencimento de cada parcela.
- 2.4 A Contratada deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório e número/ano de empenho e número do contrato firmado entre contratante e contratada.
- 2.5 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.
- 2.6 No pagamento, será retido do valor da contratação, o ISS conforme legislação vigente.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

- 3.1 Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará por 04(meses) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, anualmente mediante termo aditivo até o limite máximo de 5 (cinco) anos.
- 3.2 Será condição para renovação contratual que a Contratada apresente toda documentação exigida para a fase de habilitação no certame.
- 3.3 A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Município para iniciar a prestação do serviço, sob pena de aplicação das penalidades. O prazo de início poderá ser prorrogado, no máximo, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo.
- 3.4 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA/IBGE.

4. CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 8083 – (2020) – 106 – 3.3.90.39.96.00.00.

5. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados dar-se-á através de Portaria nomeando o responsável pelo acompanhamento do serviço prestado.

6. DAS PENALIDADES

- 6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



- 6.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20% sobre o valor estimado da contratação;
- 6.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 6.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 6.5 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e/ou multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 6.6 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;
- 6.7 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato;
- 6.8 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 6.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.10 Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço, em caso de vícios, defeitos ou incorreções nos serviços o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- 7.2 Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município, ao Meio Ambiente ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- 7.3 Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- 7.4 Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 7.5 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 7.6 O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço.
- 7.7 Adimplir todas as despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado.
- 7.8 Custear as despesas operacionais de mão de obra, combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.
- 7.9 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente.
- 7.10 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



- 7.11 Respeitar e exigir que seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança.
- 7.12 Deverá, obrigatoriamente, manter em dia registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto desse contrato.
- 7.13 Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 7.14 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços.
- 7.15 Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.
- 7.16 Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.
- 7.17 Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira, com urbanidade.
- 7.18 Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.
- 7.19 A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações descritas no item 4.1.4 letras "a" a "g" do Termo de Referência, que é parte integrante do presente contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá cumprir as obrigações descritas no item 4.2 letras "a" a "g" do Termo de Referência, que é parte integrante do presente contrato.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Foro da cidade de Augusto Pestana/RS, é o competente para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente Edital.

Augusto Pestana, dia, mês, ano.

VILMAR ZIMMERMANN
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ
RESPONSÁVEL LEGAL
CPF
(CONTRATADA)

1. TESTEMUNHA:
CPF:

2. TESTEMUNHA:
CPF: